



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ASSAÍ

VARA CÍVEL DE ASSAÍ - PROJUDI

Rua Bolívia, s/n - Edifício do Forum - Centro - Assaí/PR - CEP: 86.220-000 - Fone: 4332628700 - E-mail: cartoriocivelassai@hotmail.com

Autos nº. 0001038-02.2011.8.16.0047

Processo: 0001038-02.2011.8.16.0047

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$10.000,00

- Autor(s):
- A.N.A. AGRICOLA NOVA AMERICA (CPF/CNPJ: 00.584.859/0001-95)
FAZENDA PALMARES, S/N GLEBA AMERICANA - Centro - NOVA AMÉRICA DA COLINA/PR - CEP: 86.230-000
 - DESTILARIA AMERICANA S/A (CPF/CNPJ: 75.625.608/0001-00)
Fazenda Palmares, s/nº Gleba Americana - NOVA AMÉRICA DA COLINA/PR - CEP: 86.230-000

Réu(s):

- ESTE JUIZO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Bolivia, s/nº Edifício Fórum - Centro - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000

- Terceiro(s):
- ADEMILSON RODRIGUES BARBOSA (RG: 65065851 SSP/PR e CPF/CNPJ: 004.526.059-11)
quadra 03 , lote 02, s/n - Vila Rural Renascer - SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO/PR - CEP: 86.315-000
 - AGUA LIMPA POÇOS ARTESIANOS LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Manoel Ribas, s/n - Centro - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000
 - ALBARICCI INDUSTRIA METALURGICA LTDA (CPF/CNPJ: 52.311.420/0001-92)
Av. Marchesan, 4.650 - Setor Industrial - MATÃO/SP - CEP: 15.993-101
 - ALCOPAR – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE BIOENERGIA DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.193.604/0001-99)
Avenida Carneiro Leão, 135 Salas 903/904 - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.014-010
 - ALEXANDRA BORGES (RG: 100593343 SSP/PR e CPF/CNPJ: 384.751.808-92)
Rua Barão do Serro Azul, 448 - Centro - SANTA MARIANA/PR - CEP: 86.350-000
 - ALFA LAVAL LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Manoel Ribas, s/n - Centro - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000
 - ANDRE ANDRADE SILVERIO (RG: 123183770 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Apiai, 26 - Vila Nova - URAÍ/PR - CEP: 86.280-000
 - ANDRE LOURENÇO (RG: 87343278 SSP/PR e CPF/CNPJ: 077.699.339-94)
Rua Leonidas Ponte, 13 - Vila Nova - URAÍ/PR - CEP: 86.280-000
 - ANTONIO AMELIO GARDINO (RG: 87358216 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Tibagi Santiago Salles, 882 - Centro - RIBEIRÃO DO PINHAL/PR - CEP: 86.490-000
 - APARECIDO OSMAR DE OLIVEIRA (RG: 64489224 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Brigida Batista de Melo, 50 - Centro - CONGONHINHAS/PR - CEP: 86.320-000
 - APARECIDO TEODORO (RG: 41102217 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Vila Rural, s/n - Francisco Tosa - CONGONHINHAS/PR - CEP: 86.320-000



- ARAGUAIA PARTS E SERVIÇOS LTDA - ME (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua José da Silva, 168 - Tarobá - LONDRINA/PR - CEP: 86.042-280
- ART-ARA-TROP INDUSTRIAL, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
VIA ANHANGUERA, S/N KM 327,7 - ZONAL RURAL - JARDINÓPOLIS/SP - CEP: 14.680-000
- ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.212.503/0001-18)
BR 153, KM 20, S/N RODOVIA BR 153 - JACAREZINHO/PR - CEP: 86.400-000
- ATDL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA (CPF/CNPJ: 80.517.733/0001-37)
Rodovia BR-376, 60-a lote 60-a - Km 120 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.045-005 -
Telefone: 44)3261-6070 (PABX)
- Agricase Equipamentos Agrícolas Ltda (CPF/CNPJ: 05.444.853/0002-17)
Av Paranavai, 856 - Zona 06 - MARINGÁ/PR
- Amarildo de Jesus Gonçalves (CPF/CNPJ: 043.553.609-54)
Rua Tiradentes, 227 - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR
- AÇÚCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A (CPF/CNPJ: 75.619.056/0001-28)
RODOVIA BR 369, KM 53 - BANDEIRANTES/PR - CEP: 86.360-000
- BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Manoel Ribas, s/n - Centro - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000
- BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Av. Rio de Janeiro, s/nº - Centro - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000
- BANCO INDUSVAL DO BRASIL S.A (CPF/CNPJ: 61.024.352/0001-71)
Rua Iguatemi, 151 6º Andar - Itaim Bibi - SÃO PAULO/SP - CEP: 01.451-011
- BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL (CPF/CNPJ: 92.816.560/0001-37)
Avenida João Gualberto, 570 - Alto da Glória - CURITIBA/PR - CEP: 80.030-900 -
E-mail: brdecur@brde.com.br - Telefone: 4132198000
- BEATRIZ QUAGUIATO EGREJA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Manoel Ribas, s/n - Centro - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000
- BERGONSO & CICHETTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Manoel Ribas, s/n - Centro - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000
- BRASIL TELECOM S/A (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua General Polidoro, 99 - Botafogo - RIO DE JANEIRO (CIDADE)/RJ - CEP: 22.280-002
- C.A.S. EQUIPAMENTOS LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Manoel Ribas, s/n - Centro - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000
- CALIFORNIA AÇOS FINOS LTDA (CPF/CNPJ: 56.389.562/0001-23)
Avenida Henry Ford, 2055 - Parque da Mooca - SÃO PAULO/SP - CEP: 03.109-001
- CHEMLUB PRODUTOS QUIMICOS LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Manoel Ribas, s/n - Centro - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000
- CONTRASOL COMERCIO E TRANSPORTE DE OLEO LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Manoel Ribas, s/n - Centro - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000
- COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ADAMANTINA (CPF/CNPJ: 43.001.981/0001-02)



ALAMEDA CHUJIRO MATSUDA, 25 - ADAMANTINA/SP

- COPROPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Manoel Ribas, s/n - Centro - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000
- COSAN ALIMENTOS S/A (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Fazenda Nova America, s/n - Agua da Aldeia - TARUMÃ/SP - CEP: 19.820-000
- COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. (CPF/CNPJ: 33.000.092/0001-69)
Rua Victor Civita, 77 bloco 01 - Barra da Tijuca - RIO DE JANEIRO (CIDADE)/RJ
- CPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA (CPF/CNPJ: 03.836.990/0001-90)
Avenida Castelo Branco, 800 - Vera Cruz - SARANDI/PR - CEP: 87.111-760
- CPA INTERNATIONAL TRADING LTD (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Omar hodge Building, 325 - Tortola - Ilhas Virgens Britânicas
- CPA TRADING S/A (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Avenida Castelo Branco, 800 - Vera Cruz - SARANDI/PR - CEP: 87.111-760
- DEBORA REGINA DE FATIMA CEZARIO (RG: 125115055 SSP/PR e CPF/CNPJ: 273.368.068-48)
Rua 01, 884 - Centro - PRIMEIRO DE MAIO/PR - CEP: 86.140-000
- DELCIO FIRMIANO (RG: 95581986 SSP/PR e CPF/CNPJ: 020.108.809-60)
Rua Orlando Bini, 250 - Jardim Cristo Rei - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - CEP: 86.300-000
- DELLA VIA PNEUS LTDA (CPF/CNPJ: 60.957.784/0001-72)
Rua Professor Arnaldo João Semeraro, 164 - Jardim Santa Emília - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.184-000 - E-mail: luis.eduardo@dellavia.com.br - Telefone: 11-23333208
- ECO-MULTI COMMODITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS AGROPECUARIOS (CPF/CNPJ: 09.009.924/0001-23)
Avenida das Américas, 500 - Barra da Tijuca - RIO DE JANEIRO (CIDADE)/RJ - CEP: 22.631-000
- EGH REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA (CPF/CNPJ: 13.840.576/0001-09)
Rua Tomé de Souza, 270 - Centro - DRACENA/SP - CEP: 17.900-000
- EGLE APPARECIDA BINOTTI BAGGIO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Manoel Ribas, s/n - Centro - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000
- ELENISE REZENDE MARTINS & CIA LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Manoel Ribas, s/n - Centro - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000
- ESPÓLIO DE ELMIDIO TALAVEIRA MEDINA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Manoel Ribas, s/n - Centro - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000
- EUCLIDES AMANCIO (RG: 9583239 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Paranagua, 221 - Centro - URAÍ/PR - CEP: 86.280-000
- FAZENDA SANT'ANNA LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Deputado Emílio Carlos, 690 - Vila Campesina - OSASCO/SP - CEP: 06.028-000
- FLAUDEMIR DE SOUZA (RG: 94150108 SSP/PR e CPF/CNPJ: 045.636.399-82)
Rua Antonio Florentino de Souza, s/n - Centro - SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO/PR - CEP: 86.315-000
- FLAVIO MARTINS DOS SANTOS (RG: 90388185 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Antonio Domingues de Oliveira, s/n - Centro - RIBEIRÃO DO PINHAL/PR - CEP: 86.490-000



- FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO (CPF/CNPJ: 22.415.372/0001-11)
Praia Botafogo, 501 5 andar - Botafogo - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 22.250-040
- Feriato & Martins Ltda - ME (CPF/CNPJ: 12.079.454/0001-89)
Rua Orlando Fuzeto, 271 - Centro - ITAMBARACÁ/PR - CEP: 86.375-000
- GE WATER & PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rodovia Raposo Tavares, 22.901 - Lageadinho - COTIA/SP - CEP: 06.709-015
- GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (CPF/CNPJ: 76.416.890/0001-89)
RUA BOLÍVIA , SN - ASSAÍ/PR
- GPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (CPF/CNPJ: 01.755.775/0001-30)
Rodovia Régis Bittencourt, s/n - Jardim dos Oliveiras - EMBU/SP - CEP: 06.818-300
- HARING & CIA. LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Avenida XV de Novembro, 1155 - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR
- HARING & MOURA LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Avenida Getúlio Vargas, 385 - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR
- HELIO CELESTINO DE OLIVEIRA (RG: 81169608 SSP/PR e CPF/CNPJ: 042.558.409-70)
Jaime Caned, 132 - Centro - SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO/PR - CEP: 86.315-000
- HIDRAUFORT COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua José Pilegi, 31 - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR
- IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A (CPF/CNPJ: 33.337.122/0001-27)
Rua Francisco Eugênio, 329 - São Cristóvão - RIO DE JANEIRO (CIDADE)/RJ - CEP: 20.941-900 - Telefone: (11)30385555
- ISRAEL DA SILVA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Bela Vista, 16 - Centro - SANTA MARIANA/PR - CEP: 86.350-000
- IVAN ARF (CPF/CNPJ: 070.875.079-66)
Rua Natal Fredegoto, 207 - Vila Trevo - SANTA MARIANA/PR - CEP: 86.350-000
- JAIR DE PAULA (RG: 59325736 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Padre Lorenzano, 40 - Centro - PRIMEIRO DE MAIO/PR - CEP: 86.140-000
- JAÚ FREIOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Manoel Ribas, s/n - Centro - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000
- JAÚ MEGA SERVIÇOS E COMERCIO DE PEÇAS LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Manoel Ribas, s/n - Centro - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000
- JLG CRUZ CONTROLE BIOLOGICO-ME (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Manoel Ribas, s/n - Centro - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000
- JOSE ABILIO BAGGIO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Manoel Ribas, s/n - Centro - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000
- JOSE CARLOS DA ROSA (RG: 90387944 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Valdevino Batista dos Santos, 100 - Centro - RIBEIRÃO DO PINHAL/PR - CEP: 86.490-000
- JOSE CARLOS MORALES GRANADO (RG: 75875070 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua 01, 884 - Centro - PRIMEIRO DE MAIO/PR - CEP: 86.140-000



- JOÃO BATISTA DA SILVA (RG: 73289289 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Eugenio Pereira de Oliveira, 374 - Centro - RIBEIRÃO DO PINHAL/PR - CEP: 86.490-000
- JOÃO OSVALDO BAGGIO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Manoel Ribas, s/n - Centro - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000
- JOÃO TAVARES DE LIMA E ADVOGADOS ASSOCIADOS (CPF/CNPJ: 03.707.710/0001-44)
Rua José Oiticica, 266 - Los Angeles - LONDRINA/PR - CEP: 86.060-360 - E-mail: jlf@sercomtel.com.br - Telefone: (43)3338-3309
- KSB BOMBAS HIDRAULICAS S/A (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Manoel Ribas, s/n - Centro - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000
- L L ASSESSORIA CONTABIL FISCAL E TRIBUTARIAS SS (CPF/CNPJ: 01.356.982/0001-11)
Rua Estados Unidos, 2280 - Boa Vista - CURITIBA/PR - CEP: 82.540-030
- LNF LATINO AMERICANA CONSULTORIA, ASSESSORIA E IMPORTAÇÃO LTDA (CPF/CNPJ: 91.975.011/0001-42)
Rua Fioravante Pozza, 198 - - BENTO GONÇALVES/RS - CEP: 95.700-000
- LUIZ CARLOS GARCIA MARTINS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Manoel Ribas, s/n - Centro - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000
- LUIZ DOS SANTOS CLAUDINO (RG: 68426804 SSP/PR e CPF/CNPJ: 708.422.059-34)
Rua Santa Luzia, s/n - Centro - PRIMEIRO DE MAIO/PR - CEP: 86.140-000
- MADRI FUNDO DE INVESTIMENTO DO EXTERIOR MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO (CPF/CNPJ: 09.268.176/0001-01)
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355 - Jardim Paulistano - SÃO PAULO/SP - CEP: 01.451-001
- MANETONI-DISTRIBUIDORA DE CIMENTO, CAL E PRODUTOS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Manoel Ribas, s/n - Centro - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000
- MAQUINA TORK AGRICOLA E COMERCIAL LTDA (CPF/CNPJ: 01.760.346/0001-50)
Rua Guaporé, 1505 - Jardim Palmares - LONDRINA/PR - CEP: 86.025-000
- MARCIA DOS SANTOS MEDINA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Manoel Ribas, s/n - Centro - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000
- MARCIO FIGUEIRA (RG: 84088471 SSP/PR e CPF/CNPJ: 035.177.979-52)
Rua Maria Tiete Chiquetomi, s/n - Centro - SANTA MARIANA/PR - CEP: 86.350-000
- MARCOS ALVES BATISTA (RG: 101817580 SSP/PR e CPF/CNPJ: 063.785.099-80)
Rua Carlos Moreira Coelho, 792 - Centro - SANTA MARIANA/PR - CEP: 86.350-000
- MARIA DAS DORES DAMASIO PERON (RG: 106176582 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua P Lorenzano, 40 quadra 02-lote 01 - Centro - PRIMEIRO DE MAIO/PR - CEP: 86.140-000
- MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA & URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS (CPF/CNPJ: 07.238.216/0001-39)
Rua Belo Horizonte, 1201 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.020-060 - E-mail: contato@mzoliveiraeoliveira.com.br - Telefone: 43 30280304
- MARQUES & LIMA CASTRO DINIZ - ADVOGADOS ASSOCIADOS (CPF/CNPJ: 04.999.315/0001-45)



Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 555 - Pq. Guanabara - LONDRINA/PR

- MBF AGRIBUSINESS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CPF/CNPJ: 01.381.766/0001-26)
Rua Guerino Giovanini, nº 255 - Jardim Lopes da Silva - SERTÃOZINHO/SP
- METALURGICA AMOREIRA LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua José Sebastião Lopes, s/n - Centro - SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA/PR - CEP: 86.240-000
- METALURGICA PEROLA LTDA (CPF/CNPJ: 77.334.274/0001-41)
RUA JOÃO MANOEL DOS SANTOS, 704 - JARDIM SANTO ANTONIO - CAMBARÁ/PR - CEP: 86.390-000
- METALÚRGICA DEL COL LTDA. - ME (CPF/CNPJ: 07.528.054/0001-73)
RUA JOÃO MANOEL DOS SANTOS, 20-A - CAMBARÁ/PR
- MILTON AUGUSTO DA SILVA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Particular, 76 - Centro - RIBEIRÃO DO PINHAL/PR - CEP: 86.490-000
- MYRIAN ACCACIO BAGGIO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Manoel Ribas, s/n - Centro - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000
- Manetoni Distribuidora de Produtos Siderúrgicos Importação e Exportação Ltda. (CPF/CNPJ: 49.795.800/0001-35)
Avenida Continental, s/nº Lote 28, Qd 02 - Cará-cará - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.043-735
- Martinelli Advocacia Empresarial Sociedade de Advogados (CPF/CNPJ: 01.650.515/0004-42)
Avenida Anchieta, 770 - Zona 02 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.010-350
- Martinelli Consultoria Tributária e Empresarial Ltda. (CPF/CNPJ: 04.567.354/0001-73)
Rua Coronel Santiago, 177 - Anita Garibaldi - JOINVILLE/SC - CEP: 89.203-560
- NELSON FRANCISCO GRACIANO (RG: 81027200 SSP/PR e CPF/CNPJ: 030.203.249-55)
Rua Bela Vista, s/n - Centro - SANTA MARIANA/PR - CEP: 86.350-000
- NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA. (CPF/CNPJ: 66.970.229/0001-67)
rua augusto stresser , 453 - alto da gloria - CURITIBA/PR - CEP: 80.030-340
- OTAVIO ROSINDO ANDRADE (RG: 144599136 SSP/PR e CPF/CNPJ: 453.663.659-53)
RUA ANGELO GERVASONI, 355 - URAÍ/PR
- PNEUS PROCOPOENSE LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Av. XV de Novembro, 1300 - Centro - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - CEP: 86.300-000
- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41)
Rua Brasil, 1.100 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-200
- PROTEÇÃO, SOLDAS E FERRAMENTAS LTDA. (CPF/CNPJ: 04.266.624/0001-06)
AV PEDRO TAQUES, 1686 - JARDIM ALVORADA - MARINGÁ/PR - CEP: 87.033-000
- RAIZEN TARUMA LTDA. (CPF/CNPJ: 62.092.739/0001-28)
Fazenda Nova América, s/n - Água da aldeia - TARUMÃ/SP
- REGINALDO ALVES (CPF/CNPJ: 032.414.629-94)
VILA RURAL LUIS BASSI, N.C - Centro - SANTA MARIANA/PR - CEP: 86.350-000
- RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS (CPF/CNPJ: 75.308.551/0001-16)
Avenida São Paulo, 430 - Zona 07 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.030-025 - E-mail: patricia.juridico@pneumar.com.br - Telefone: (44) 3221-4091

- RINALDO TASSI (CPF/CNPJ: 053.998.719-04)
RUA GUERINO FONTANA, 230 - RANCHO ALEGRE/PR
- RUBBERPLASTIC COM DE BORRRACHAS PLAST LTDA (CPF/CNPJ: 59.750.141/0001-74)
AVENIDA TENENTE MARQUES, 3727 - PORTAL DOS IPES - CAJAMAR/SP - CEP: 07.770-000
- Rogerio Carlos de Souza (CPF/CNPJ: 897.685.239-72)
Rua santos dumond, o - SANTA MARIANA/PR - CEP: 86.350-000
- SAFETLINE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
RODOVIA JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENÇA, SP 101 13,2 - CHACARA ASSAY - HORTOLÂNDIA/SP - CEP: 13.188-900
- SALVADOR BAGGIO NETO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Manoel Ribas, s/n - Centro - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000
- SALVE FRANCESCHI E CANELLA LTDA (CPF/CNPJ: 96.374.111/0001-37)
Avenida Bernardino Flora Furlan, 2555 Setor Leste - Distrito Industrial VII - PEDERNEIRAS/SP - CEP: 17.280-000
- SANDRA BORGES (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Barão do Serro Azul, 448 - Centro - SANTA MARIANA/PR - CEP: 86.350-000
- SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S/A (CPF/CNPJ: 62.318.407/0001-19)
AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2041 BLOCO A (PARTE) - VILA OLIMPIA - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.543-011
- SERGIO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA SIMIONI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Manoel Ribas, s/nº - Centro - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000
- SERVIMED ANALTICA LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Manoel Ribas, s/n - Centro - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000
- SHV Gás Brasil Ltda (CPF/CNPJ: 19.791.896/0046-02)
Rodovia do Xisto, KM16 - Thomas Coelho - ARAUCÁRIA/PR - CEP: 83.705-740 -
Telefone: (41) 3641-4700 Fax: (41) 3643-1600
- SIALPAR-SINDICATO DA INDUSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Av. Carneiro Leão, 135 - . - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-010
- SILVANA VIEIRA DOS SANTOS CARDENAS (RG: 99238704 SSP/PR e CPF/CNPJ: 056.455.719-67)
Rua Paraiba, 34 - Centro - RANCHO ALEGRE/PR - CEP: 86.290-000
- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua José Sebastião Lopes, s/n - Centro - SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA/PR - CEP: 86.240-000
- SONIA DA NOBREGA (CPF/CNPJ: 362.195.339-68)
RUA JOÃO MONTEIRO CEREJO, 190 CASA - JARDIM SEBASTIÃO JORGE BUENO - SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA/PR - CEP: 86.240-000
- SONIA REGINA PEREIRA (RG: 87144313 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Paraná, 275 fundos - Centro - URAÍ/PR - CEP: 86.280-000
- SPRAY FARM DO BRASIL COM.REP. AGROPEC. LTDA (CPF/CNPJ: 05.461.742/0001-38)
Avenida Tiradentes, 3173 - Jardim Rosicler - LONDRINA/PR - CEP: 86.072-000



- SUZELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 051.878.359-63)
RUA MARANHÃO, 668 - RANCHO ALEGRE/PR
- SYLVIO ROBERTO BAGGIO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Manoel Ribas, s/n - Centro - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000
- TAKAKO KIMURA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Manoel Ribas, s/n - Centro - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000
- TELEFONICA BRASIL S.A. (CPF/CNPJ: 02.558.157/0001-62)
Eua Martiniano de Carvalho, 851 - Bela Vista - SÃO PAULO/SP - CEP: 01.321-001
- TETSUTARO KIMURA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Manoel Ribas, s/n - Centro - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000
- TOMITA ITIMURA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
(CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Massud Amim, 199 - Centro - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - CEP: 86.300-000
- TRES R COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Araguaia, 1056 - Jardim Agari - LONDRINA/PR - CEP: 86.025-720
- VANIA CRISTINA DIAS COELHO (RG: 98553550 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Antonio Camilo da Silva, 13 - Ibiaci - PRIMEIRO DE MAIO/PR - CEP: 86.140-000
- VILELA, VILELA & CIA LTDA. (CPF/CNPJ: 78.907.771/0001-54)
Rua Paraíba, 842 - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - CEP: 86.300-000
- W.S.BARROS & CIA LTDA-EPP (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Manoel Ribas, s/nº - Centro - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000
- WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (CPF/CNPJ: 35.820.448/0107-94)
Avenida das Américas, 3434 bloco 7, 6o andar-parte e 7o andar - Barra da Tijuca - RIO DE JANEIRO (CIDADE)/RJ - CEP: 22.640-102
- WORK COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - EPP (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Manoel Ribas, s/n - Centro - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000
- adriana maria leodoro da silva (CPF/CNPJ: 038.285.879-41)
rua herculano crispim da silva, 491 - RANCHO ALEGRE/PR
- basequimica produtos quimicos ltda. (CPF/CNPJ: 65.763.377/0001-48)
Rua Uruguai, 1493 - Vila Mariana - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP: 14.075-330

1.

Retornando a forma em que proferida a decisão de seq. 5173.1, verifiquei que, posteriormente à ela, foram juntados aos autos:

(a) certidões de seqs. 5174.1, 5175.1 (nos quais se verificou que há 5 processos de impugnação de crédito ainda sem decisão) mencionando o cumprimento da decisão;

(b) petição de seq. 5361.1 do Estado do Paraná reiterando o pedido de seq. 5156.1, no qual (como visto no item "m" do ponto 2 da decisão de seq. 5173.1);

(c) petição de seq. 5378.1 formulada pela Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina pugnando pela convolação da recuperação judicial em falência, dizendo que as sociedades empresárias não mais atendem sua função social, notadamente porque sem condições de manter suas atividades em andamento, indicando que elas não funcionariam na Safra de 2018, tendo dispensado/demitido inúmeros funcionários (quase sua totalidade), pedindo a intimação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova América da Colina para indicar a geração de empregos e demissões, e, ao



cabo, a convação da recuperação em falência, juntando reportagem datada de 14.12.2017;

(d) petição de seq. 5432.1 e documentos de seqs. 5432.3, pugnando pela juntada de substabelecimento outorgado pela credora Raízen Paraguaçu S/A, com a anotação dessa alteração e intimação daqueles agora constituídos;

(e) petição de seq. 5447.1 dando ciência da decisão.

(f) petição de seq. 5488.3 e documentos de seqs. 5488.1-5488.2 da Fazenda Nacional indicando a existência de dívidas fiscais tendo como devedoras as recuperandas (R\$ 50.638.453,45 - Destilaria Americana S/A - e R\$ 40.453.385,85 - A.N.A. Agrícola Nova América Ltda.), indicando que na forma do art. 57, da Lei n.º 11.101/2005 seria imprescindível a apresentação da regularidade fiscal da devedora para concessão da recuperação judicial;

(g) petição de seq. 5489.1 do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, dando ciência e concordância ao item "5" da decisão proferida, dizendo, também, que a existência de dívidas fiscais que superam R\$ 90 milhões demonstra a impossibilidade de manutenção da recuperação, cabendo sua convação em falência;

(h) petição e documentos de seqs. 5527.1-5527.9 do Administrador Judicial trazendo o quadro geral de credores de ambas as recuperandas, indicando que fez vistoria na sede das sociedades empresárias devedoras dizendo que elas se encontrariam em manutenção, desenvolvendo suas atividades, e que estariam elas em período de entressafra, dizendo que voltariam à atividade no começo de maio, e teriam apresentado orçamentos de manutenção de maquinário e aquisição de insumos; que aguarda a apresentação das demonstrações contábeis consolidadas das recuperandas, que seriam concluídas e fornecidas apenas em abril desse ano e pediu, assim, a intimação dos credores sobre a juntada do quadro geral de credores para posterior homologação, concessão de prazo de 20 (vinte) dias para entrega das demonstrações contábeis, e a reiteração dos pedidos anteriormente formulados (4584, 5131, 5135, 5140, 5141, 5149, 5152, 5157, 5168, 5169, e 5172) notadamente para convocação da Assembleia Geral de Credores;

(i) juntada do acórdão proferido no agravo de instrumento n.º 1.726.335-3 (seqs. 5528.1-5528.2);

(j) juntada do Conflito de Competência n.º 155.489 do STJ que fixou como competente esse Juízo para análise de questões que digam respeito à alienação ou constrição de bens (seqs. 5530.1-5530.13).

2.

Como se vê da decisão de seq. 5530.1, fixou-se a competência desse Juízo para análise e decisão das questões patrimoniais que envolvem as devedoras, envoltas elas com o processo de recuperação judicial. Essa decisão, a seu turno - e evidentemente que esse magistrado não é síndico ou crítico do que decidido alhures - caminhou no sentido do entendimento do Juízo, já elencado e mencionado na decisão anteriormente proferida (item 3).

Pelo Administrador Judicial foi juntado quadro-geral de credores, com pedido para fins de convocação da Assembleia-Geral para as deliberações que forem necessárias.

Há, evidentemente, outros pedidos formulados, notadamente alguns voltados à necessidade de convação em falência, outros visando debater a viabilidade econômica da sociedade empresária.

Analisando os autos - como já havia feito por ocasião da decisão anteriormente proferida - calha lembrar o que decidido pelo e. TJPR no Agravo de Instrumento n.º 1.302.577-1 (seq. 5160.1-5160.4). Nele se disse:

Ocorre, no entanto, que o plano de recuperação judicial deferido às empresas agravadas foi anulado, de ofício, por este Tribunal de Justiça, através do acórdão proferido no agravo de instrumento nº825.260-8, da lavra do eminente Des. Carlos Mansur Arida, por inobservância do procedimento correto, cuja ementa se transcreve adiante:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ILEGITIMIDADE DA RECUPERANDA PARA RECORRER EM NOME DE CREDORES. INTERESSES ANTAGÔNICOS. DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO RESPEITO A ORDEM PROCESSUAL ESTABELECIDADA NOS ARTIGOS 7º E 17 DA LRE. EXCLUSÃO DE CREDOR QUE PRESCINDIA DA PUBLICAÇÃO DE NOVO EDITAL PARA ASSEGURAR DIREITOS DOS INTERESSADOS EM IMPUGNADO. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. DECISÃO AGRAVADA ANULADA DE OFÍCIO PARA QUE SE OBSERVE O PROCEDIMENTO CORRETO".

Como bem observou o ilustre Procurador de Justiça, Dr. Hilton Cortese Caneparo, em seu parecer ministerial, que ora se adota como fundamentos (SIC) para o tema em debate:

"Nesta seara, relevante frisar que na recuperação judicial a Assembleia Geral dos Credores assume papel preponderante no que tange às decisões relacionadas aos direitos dos credores, como bem lecionada Fabio Ulhoa Coelho: 'A competência da Assembleia dos credores compreende: a) aprovar, rejeitar e revisar o plano de recuperação judicial; b) aprovar a instalação do Comitê e eleger seus membros; c) manifestar-se sobre o pedido de desistência da recuperação judicial; d) eleger o gesto judicial, quando afastados os direitos da sociedade empresária requerente; e) deliberar sobre qualquer matéria de interesse dos credores (artigo 35 da lei falimentar). Como se percebe, as mas relevantes questões relacionadas ao processo de recuperação judicial inserem-se na esfera de competência da Assembleia Geral dos Credores. Se a falência pode-se processar sem a Assembleia Geral de credores, a recuperação judicial (ressalvadas a das microempresas e das empresas de pequeno porte) simplesmente não tramita sem a atuação desse colegiado' (comentários à LEI DE FALÊNCIA e de recuperação de empresas, 9ª ed., Saraiva, 2.103, páginas 128 a 129).

Assim sendo, tratando-se de empresa cujo plano de recuperação judicial está pendente de nova reunião da respectiva assembleia, estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada pleiteada, a qual já foi concedida nos autos, posto que não há que se falar em alienação de ativos sem a anuência do Comitê de Credores, bem como existe a necessidade de ser deliberada por tal assembleia acerca do eventual preço da venda dos bens das empresas recuperandas (agravadas)".

Assim, e malgrado o que acima determinado, somando ao fato de que (a) foi apresentado quadro-geral de credores, (b) que os créditos discutidos nas 5 impugnações que ainda não foram finalizadas e decididas é diminuto considerando o valor total deles, e (c) que há possibilidade de reconhecimento e aprovação do plano de recuperação pelos credores, sem exigência de unanimidade, ou eventual convalidação dela em falência (como vem sendo requerido), reputo cabível - e dado o período de trâmite dessa demanda sem solução que caminha para ser definitiva - a convocação da Assembleia-Geral de Credores como requerido.



Anoto, no ponto, que como se vê nos autos n.º 0003158-13.2014.8.16.0047 o que ali se discute não é o valor do crédito, mas sua classificação, pugnando a devedora pela sua reclassificação. No quadro-geral de seq. 5527-3, verifiquei essa sociedade empresária credora se encontra habilitada e incluída com crédito de R\$ 78.000,00 na classe de garantia real (C.A.S. Equipamentos Ltda. EPP). Nos autos n.º 0003212-76.2014.8.16.0155 se pretende a inclusão do valor de R\$ 1.234,48 do crédito de Cícero José dos Santos que teria sido excluído da classe dos créditos trabalhistas. A mesma situação se repete nos autos n.º 0003229-15.2014.8.16.0047 (crédito de R\$ 1.354,20 de Devair da Silva Carvalho), autos n.º 0003246-51.2014.8.16.0047 (crédito de R\$ 1.369,76 de Everton Aparecido Ferreira), e nos autos n.º 0003412-83.2014.8.16.0047 (crédito de R\$ 1.263,26 de Luciano Gonçalves da Cruz).

Do que constatei das demais impugnações que foram apresentadas possível vi que naquelas nas quais o objeto em análise nas impugnações acima mencionadas é o mesmo (exclusão do crédito trabalhista oriundo de adiantamento de salário, alegando a necessidade de sua reinserção diante da não quitação das dívidas) os pedidos tem sido julgados improcedentes, sem que os valores sejam habilitados e, por conseguinte, incluídos no quadro-geral de credores.

Assim, e porque (a) o valor dos créditos acima mencionados, na forma das decisões que vem sendo proferidas nas impugnações, possivelmente não será incluído - seguindo-se a lógica que vem sendo adotada pelo e. Juiz Titular da Comarca -, (b) que isso indica que há plausibilidade na tese de que a convocação da AGC não trará prejuízos maiores aos credores cujas impugnações não foram ainda decididas já que há previsibilidade - mesmo que ainda abstrata - de que a solução jurídica atribuída a essas impugnações seja a mesma anteriormente levada à efeito, (c) que o valor desses quinhões é, considerado em relação ao montante total dos créditos trabalhistas contidos no quadro-geral, diminuto, o que indica que eventuais votos por eles proferidos não teria o condão de derribar as deliberações tomadas pela maioria (na forma dos arts. 38; 39; e 45 da Lei n.º 11.101/2005); (d) que a deliberação dos credores trabalhistas, para fins de aprovação ou não, deverá obedecer a maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito; (e) que a outra impugnação que ainda pende de decisão já tem o valor incluído, embora em classe diversa, e (f), por fim, que na forma do art. 39, §2º, e do art. 40, da Lei n.º 11.101/2005 a decisão posterior acerca da quantificação ou classificação dos créditos **não invalida** as deliberações da assembleia-geral, possível sua convocação, como requerido pelo Administrador Judicial, evitando, com isso, postergações desnecessárias acerca da eventual aprovação e homologação do plano, e decisão sobre a convolação, ou não, dela em falência.

Calha, aqui, aliás, lembrar que a Lei n.º 11.101/2005 foi criada, editada, pensada, e, ao cabo, promulgada, com o intuito claro de buscar a preservação da empresa, respeitar e garantir sua função social, e estimular o desenvolvimento (e manutenção) da atividade econômica. Visando averiguar a viabilidade disso, ao Juízo e ao magistrado se exige que observe o ordenamento jurídico, adote todas as medidas necessárias para analisar, averiguar e decidir sobre a preservação da empresa (atividade). E, nessa toada, há um evidente interesse coletivo - tanto da sociedade na qual inserida a pessoa que busca o soerguimento quanto dos credores considerados não individualmente, mas de modo global, dos consumidores, e dos fornecedores - que deve ser o ponto focal de análise e decisão.

Evidentemente, porém, **não cabe ao magistrado** decidir ou dizer qual o plano que deve ser aprovado, impô-lo às devedoras e credores, e dizer, enfim, se ele é ou não mais vantajoso que outros que possam ser apresentados; essas deliberações são soberanas da Assembleia-Geral de Credores, que é o local adequado para discussões que tais, visando seja a aprovação, modificação, alteração, mitigação, ou decisão sobre o próprio plano, seja - entendendo pela não viabilidade econômico-financeira da sociedade empresária em crise - convolar o procedimento até então instaurado em falência.

Nesse esboço, calha lembrar que o mote principal do plano de recuperação é convencer a coletividade de credores da possibilidade de, com o pagamento dos valores, reorganizar as atividades empresariais, visando a manutenção e continuação delas e do negócio desenvolvido, a par da necessidade de observar o que consta no art. 53, I, II, e III, da Lei n.º 11.101/2005. Justamente por isso, e para que seja possível essa aquiescência, é necessário que o plano contenha as especificações detalhadas com dados econômicos e financeiros, e pormenorizadas informações sobre as medidas necessárias para o atingimento dessa finalidade.

Não preenchido esse requisito e não demonstrada à coletividade de credores que o plano é apto à permitir a manutenção, a consequência será, evidentemente, a convolação da recuperação judicial em falência com todas as consequências daí inerentes.



Fixadas essas balizas, entendo que é possível - inclusive na forma do art. 139, VI, do NCPC (notadamente porque um dos créditos já está contido no quadro-geral e os demais potencialmente seguirão a mesma sorte das demais impugnações apresentadas com o mesmo fundamento e, mesmo que assim não seja, dada a existência de aproximadamente 67 credores trabalhistas, o não comparecimento ou voto contrário de 4 deles pouca, ou nenhuma relevância, teria no atingimento da maioria exigida pelo art. 45, §2º, da Lei n.º 11.101/2005) - a convocação da Assembleia-Geral de Credores sem que, ainda, diante da ausência de decisão sobre as impugnações, seja possível a homologação do quadro apresentado.

Visando, porém, autorizar o não engessamento, e cômico de que o plano (e sua aprovação) é peça fundamento no desenrolar do feito, somado ao fato de que as devedoras devem buscar a anuência dos credores sobre a plausibilidade, viabilidade, e solidez das medidas apresentadas no projeto de recuperação, não só para satisfação deles próprios, mas para garantir a reestruturação, entendo que é cabível, em Assembleia-Geral, a alteração do que inicialmente proposto, notadamente porque a Lei n.º 11.101/2005 destaca e impõe relevância ao credor e seu papel (não passivo, mas especialmente ativo) no processo de deliberação da recuperação.

Dessa forma, a negociação com os credores é medida que permite, ao menos em tese, o sucesso da recuperação judicial (na linha de autorizar a máxima satisfação dos credores quanto ao recebimento de seus créditos, vinculado isso, também, ao reerguimento da sociedade empresária).

3.

Ante o exposto, **determino a intimação dos credores quanto à juntada do quadro-geral apresentado (seqs. 5527.2 e 5527.3), sem que, diante do que acima narrado e dos fundamentos exposto, seja possível, agora, a sua homologação; concedo ao Administrador Judicial o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para entrega das demonstrações contábeis (como por ele requerido na seq. 5527.1); e designo a Assembleia-Geral de Credores para primeira e segunda convocação, cujas datas e horários deverão ser verificados pelo Cartório juntamente com o Magistrado Titular, notadamente porque na qualidade de Juiz Substituto não possuo controle da pauta - senão por um dia dela a mim atribuído - bem como porque, na forma das deliberações tomadas pela Direção do Fórum e distribuição de processos aqui na Comarca, a numeração do presente feito é de competência do Juiz Titular da Vara Cível e Anexos.**

Assim, a ele caberá analisar as datas e horários para fins de convocação dessa Assembleia-Geral de Credores, posteriormente certificando isso no feito.

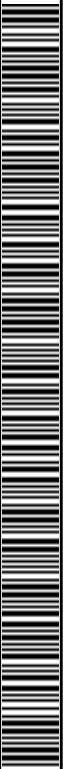
Determino, também, que o plano de recuperação judicial seja apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da primeira convocação (inclusive para análise dos credores e eventual deliberação posterior na AGC sobre suas modificações, ou adaptações), bem como autorizo que os atuais sócios-diretores ou administradores das devedoras, precipuamente, para conduzir e concluir as negociações na Assembleia-Geral para fins de aprovação, alteração, ou modificação do plano, com discussões a serem travadas com os credores.

Desde já anoto que os pedidos de modificação, alteração, ou quaisquer outras pretensões que digam respeito ao PRJ deverão ser apresentadas diretamente pelos credores na AGC, cabendo aos administradores/sócios-diretores das devedoras na AGC promover os debates e negociações que reputarem pertinentes, não cabendo a esse Juízo qualquer decisão ou deliberação a respeito, de modo que petições apresentadas por elas, para além de desnecessariamente tumultuarem o feito, serão não conhecidas e retiradas do processo por impertinentes.

A segunda convocação deverá ocorrer na hipótese de inexistência de quórum (presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados por seu valor na forma do art. 37, §2º, da LRF) para instalação e início das deliberações na primeira convocação. Inexistindo quórum na primeira convocação, ficarão os credores convocados para a segunda convocação.

Não será autorizada ou permitida a entrada de nenhum credor ou advogado/procurador no local de sua realização após a instalação da Assembleia.

A Assembleia-Geral convocada terá como objeto de deliberação pelos credores as seguintes



ordens do dia: (a) aprovação, rejeição, ou modificação do Plano de Recuperação Judicial, com apuração dos votos, na forma do art. 45, da Lei n.º 11.101/2005; (b) possibilidade ou necessidade de, na forma dos arts. 73 e 42, da LRF, de convalidação da recuperação judicial em falência; e (c) outros assuntos de competência da Assembleia, nos termos do art. 35, da Lei n.º 11.101/2005, inclusive eventual constituição de Comitê de Credores, afastamento dos devedores, ou outra matéria que possa interessar aos credores.

A Assembleia-Geral será presidida pelo Administrador Judicial nomeado, a quem competirá instaurar-la e presidi-la, além de adotar todas as medidas necessárias para sua realização e concretização (definição e preparação do local, lista de presença dos credores, apuração e classificação dos créditos para fins de votação e quórum, e outras medidas necessárias para o regular desenvolvimento do ato, na forma das exigências legais e respeitadas as peculiaridades e especificidades do conclave. A ele também caberá a decisão acerca de eventuais questões de ordem que sejam suscitadas na AGC.

De toda a sorte, estabeleço - evitando confusões posteriores - as seguintes diretrizes para participação e desenvolvimento dos trabalhos:

3.1. O credor pessoa física que desejar se fazer representar por advogado/procurador deverá apresentar documento hábil que comprove seus **poderes específicos** para participar/votar ou indicar as folhas ou sequência do processo em que se encontre ele juntado, na forma do art. 37, §4º, da LRF.

3.2. O credor pessoa jurídica deverá apresentar os documentos societários que comprovem os poderes do(s) representante(s) signatário(s) da procuração específica e demais documentos hábeis a comprovar a outorga de poderes, ou, igualmente, indicar as folhas ou sequência do processo em que se encontre ele juntado, na forma do art. 37, §4º, da LRF.

3.3. O Sindicato que comparecer ou pretender comparecer à Assembleia-Geral de Credores na representação de seus associados deverá observar o que contido no art. 37, §§ 5º e 6º, I, da Lei n.º 11.101/2005.

3.4. Não será permitida a presença de credores extraconcursais, notadamente porque não serão eles atingidos pelo plano e pela recuperação, podendo continuar a exercer seus direitos na forma da lei; e para evitar discussões e deliberações desnecessárias para o deslinde do feito.

3.5. A lista de presença será encerrada no momento em que os trabalhos forem iniciados, **não sendo aceito o ingresso de qualquer credor no local e na AGC após a instalação** (cf. art. 37, §3º, da LRF).

3.6. O presidente da AGC (Administrador Judicial) poderá excluir do recinto quem praticar atos que atentem contra o decoro, puderem caracterizar crimes ou contravenções, que tumultuarem o evento, inclusive por embriaguez ou outros fins, podendo, em sendo o caso, solicitar reforço policial para esse fim.

3.7. Acerca da ordem de votação dos créditos, poderá o Administrador Judicial - responsável pela condução dos trabalhos - adotar o critério que melhor convier a boa condução da AGC (alfabético, por classificação ou valor do crédito, pela ordem da assinatura na lista de presença etc.).

3.8. Deverá ser deliberado, no início dos trabalhos, **tempo máximo de duração** para o exercício do **direito de voz** pelos credores, repartido de modo igualitário ou proporcional entre as classes - tudo a ser decidido na AGC, da forma que melhor convier ao Administrador Judicial, podendo fazê-lo por aclamação, votação, ou decisão sua, individual, sem que esse exercício possa **servir para impedir a votação e decisão do que apontado**.

3.9. Poderá o Administrador Judicial corrigir eventuais erros materiais contidos na relação e quadro-geral de credores (grafia, nome, erro no CPF/CNPJ).

3.10. Para o que acima não especificado, fica reconhecido o Administrador Judicial como autoridade a dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos no decorrer dos trabalhos.

4.

Publique-se o edital a que se refere o art. 36, da LRF, no órgão oficial, e **em jornais de**



grande circulação e em rádios nas cidades de Assaí, Londrina, Cornélio Procópio, São Sebastião da Amoreira, Nova América da Colina, São Jerônimo da Serra, e demais locais de sedes e filiais das devedoras, **observando-se que essas publicações deverão ocorrer com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da primeira convocação, e observar e contar o que mencionado nos incisos I, II, e III, do art. 36, da Lei n.º 11.101/2005.**

Afixe-se, também, cópia da convocação **de forma ostensiva** na sede e nas filiais dos devedores (art. 36, §1º, da LRF).

Lembro que as despesas desses atos correrão por conta dos devedores (art. 36, §3º, da LRF).

5.

Realizada a AGC, qualquer que seja sua conclusão que, evidentemente, deverá observar o que consta no art. 42, e no art. 45, da LRF, lavre-se a ata, na qual deverá ser mencionado o que nela ocorrido, com o respeito ao que consta no art. 37, §7º, da LRF, remetendo-se, posteriormente, ao Juízo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.

Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se como determinado.

Ciência **pessoal** ao Ministério Público e demais órgãos que possuem essa prerrogativa.

Registro que, evidentemente, a deliberação acerca do plano de recuperação judicial terá impacto direto nas pretensões tributárias de modo que - e dada a possibilidade de não aprovação ou convalidação em falência, bem como sobre a possibilidade de eventual decisão na AGC sobre o parcelamento dessas dívidas - a análise da necessidade de apresentação das certidões a que se refere o art. 57, da LRF, será decidida posteriormente, após o resultado do ato convocado.

7.

Diligências necessárias.

Assaí, 04 de abril de 2018.

Alexandre Afonso Knakiewicz
Magistrado

